



ESCRITÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ERDF

**Análise das condições salariais da carreira do Magistério
Superior Federal
ADUnB – DF**

Janeiro/2022

INTRODUÇÃO

Há sete anos a economia brasileira alterna recessão e pífio crescimento, quadro que se agravou em 2020, com o surgimento da pandemia de covid-19, que fez com que o PIB (Produto Interno Bruto) registrasse queda de 4,1%. No ano de 2021, deve haver incremento em termos positivos, que equivalerá à retração do ano anterior; e para 2022, as projeções vão desde possível recessão a um crescimento inferior a 1,0%.

Ressalte-se que a não retomada da economia no terceiro ano da covid-19 não pode ser atribuída apenas à crise pandêmica, mas, em grande medida, à postura do atual governo frente à pandemia, negando sua gravidade, sabotando as medidas recomendadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e pelas autoridades sanitárias e, sobretudo, atrasando a compra das vacinas e o início da vacinação.

A crise tem implicado, entre outros fatores, a queda na renda da população e perdas salariais aos trabalhadores dos setores privado e público, situação que se agravou ainda mais nesses últimos 16 meses, em decorrência da aceleração do processo inflacionário a partir de setembro de 2020, que se intensificou em 2021, quando a taxa de inflação atingiu dois dígitos.

É nesse contexto que se coloca a necessidade de recomposição da remuneração dos docentes do Magistério Superior Federal, categoria fundamental para a formação dos cidadãos, para o avanço da ciência e para o próprio desenvolvimento do país. A educação não é mera relação professor/aluno, mas é, acima de tudo, uma questão social, de formação profissional e cidadã e exige dos docentes, cada vez mais, qualificação e contínuo aperfeiçoamento. A valorização da remuneração e das condições de trabalho desses profissionais é, portanto, da maior importância para o estímulo ao seu trabalho e para o avanço do país.

O objetivo desta nota é subsidiar a campanha salarial dos docentes do magistério superior, por meio da análise de seus salários e da legislação que rege sua carreira. Conforme poderá ser constatado mais adiante, a remuneração desses profissionais sofreu expressiva deterioração, tanto em função das perdas impostas pela inflação, quanto em razão da execução de políticas de austeridade adotadas nos anos recentes, que têm impactado diretamente os servidores públicos federais.

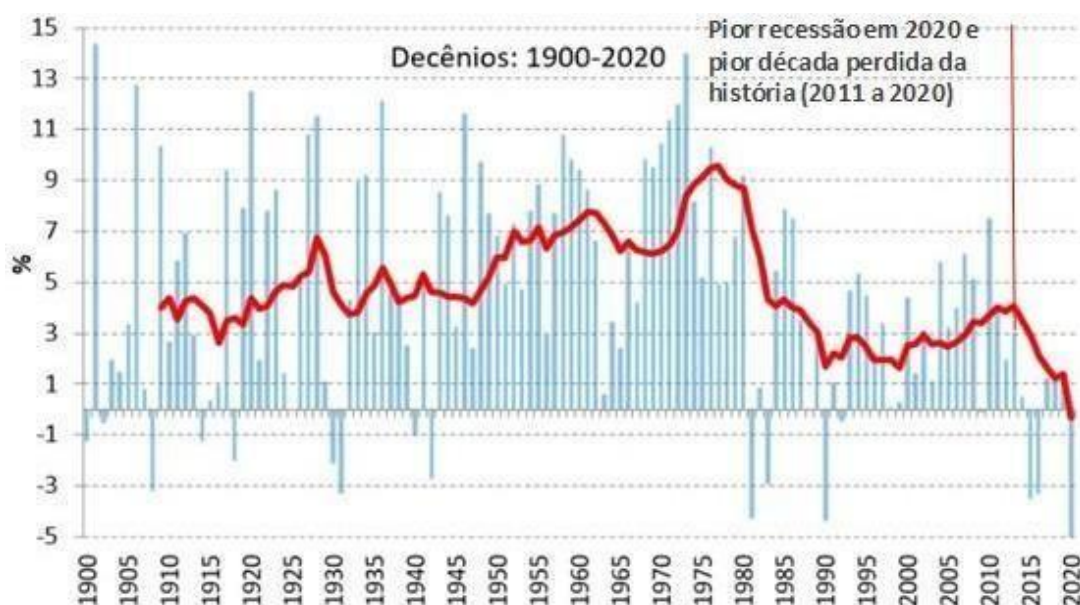
A seguir serão analisados, ainda que brevemente, alguns pontos da atual conjuntura, bem como as negociações coletivas e a evolução salarial das carreiras do magistério superior.

PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB brasileiro, soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, teve, na década encerrada em 2020 (2011 a 2020), o pior desempenho registrado em toda a série histórica, que teve início em 1901. Esse resultado foi, inclusive, pior que o verificado na década de 1980, período conhecido como “década perdida”. Entre 1981 e 1990, o PIB do Brasil acumulou crescimento total de 16,9%, o que significa que a cada ano, em média, a economia se expandiu 1,57%, percentual superior ao apurado entre 2011 e 2020, quando a taxa média de crescimento anual foi de 0,26% (Gráfico 1).

GRÁFICO 1

PIB brasileiro 1900 a 2020: taxas anuais de crescimento e média móvel



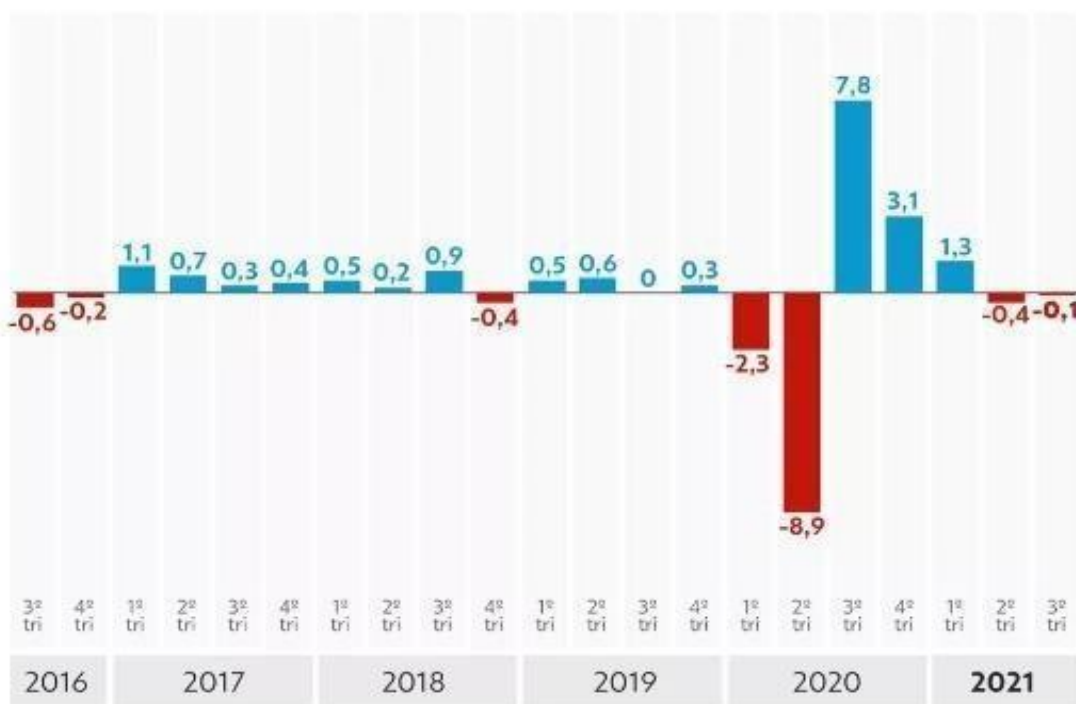
Fonte: IpeaData, IBGE e FMI. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2020/06/26/a-brasil-tera-sua-pior-recessao-em-2020-e-a-pior-decada-perdida-da-historia-artigo-de-jose-eus-taquio-diniz-alves/>

No terceiro trimestre de 2021, o PIB caiu 0,1% na comparação com os três meses imediatamente anteriores, confirmando a entrada do país em uma nova recessão técnica, que se caracteriza por dois trimestres consecutivos de retração.

Apesar da alta de 1,1% nos serviços, que respondem por mais de 70% do PIB nacional, a queda no terceiro trimestre ocorreu em função do recuo de 8% na agropecuária e da retração de 9,8% nas exportações de bens e serviços.

GRÁFICO 2

Variação trimestral do PIB em relação ao trimestre anterior (%)



Fonte: IBGE

Além das dificuldades criadas pela covid-19, que se alastrou por todo o mundo e afetou a economia global, o Brasil tem enfrentado enormes problemas causados pela atuação do governo federal, que assumiu uma postura negacionista em relação ao combate à pandemia e tem se dedicado a polarizar e politizar questões sociais e econômicas, relegando a segundo plano as ações necessárias para a retomada do crescimento.

Nunca é demais lembrar que a expansão da economia proporciona crescimento da renda e aumento dos lucros dos empresários, criando um ambiente favorável para que os trabalhadores possam lutar pela melhoria de seus salários.

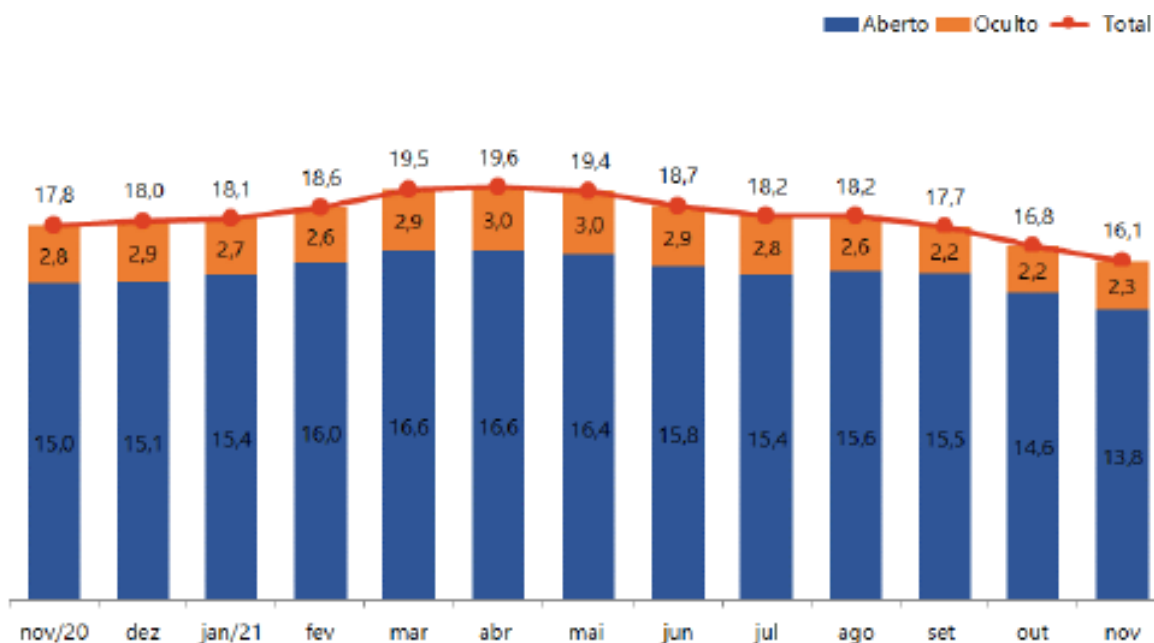
DESEMPREGO E OCUPAÇÃO

Segundo dados da PED (Pesquisa de Emprego e Desemprego) do Distrito Federal, realizada pelo DIEESE, em convênio com a Codeplan¹, o contingente de desempregados em novembro de 2021 foi estimado em 266 mil pessoas, 12 mil a menos que o observado no mês anterior. Essa retração resulta da redução do número de pessoas em desemprego aberto (-5,8%, ou - 14 mil) e do aumento do desemprego

¹ https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Boletim-PED-DF_Setembro_2021.pdf

oculto (5,6%, ou 2 mil). Desse modo, a taxa de desemprego total caiu de 17,8% para 16,1%, a taxa de desemprego aberto diminuiu de 14,6% para 13,8%; e a taxa de desemprego oculto manteve-se praticamente no mesmo patamar, passando de 2,2% para 2,3% (Gráfico 3).

GRÁFICO 3
Taxa de desemprego, por tipo, Distrito Federal – Nov/2020 a Nov/2021 (%)



Fonte: Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal (PED-DF). Convênio: CODEPLAN-GDF e DIEESE. PED-DF

HISTÓRICO DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL E REAJUSTES SALARIAIS

A carreira dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior foi inaugurada em 10/04/1987, com a edição da Lei nº 7.596, e definitivamente aprovada em 23/07/1987, com o Decreto nº 94.664, que estabeleceu o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE).

A estrutura da carreira dispôs quatro classes distintas (Auxiliar; Assistente; Adjunto e Titular), que, à exceção da classe Titular, eram compostas por quatro níveis.

Quanto às atividades próprias do cargo, o Decreto as estabeleceu nos seguintes termos:

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior;

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

No que diz respeito à remuneração da carreira, a referência do vencimento ou salário do nível I, da classe de Professor Auxiliar, foi fixada em CZ\$7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzados, em valores de agosto de 1987), para uma jornada de trabalho de vinte horas semanais. A título de referência, esse valor correspondia a 3,85 salários mínimos vigentes à época (CZ\$1.970,00 – mil novecentos e setenta cruzados).

O vencimento básico dos demais níveis e classes era determinado percentualmente em relação ao vencimento básico de Professor Auxiliar nível I, 20 horas. Assim, em caso de progressão funcional (mudança de nível dentro da mesma classe) havia acréscimo de 4%. Já em caso de promoção funcional (passagem do nível final de uma classe para o nível inicial da classe seguinte) havia acréscimo de 10% e para a classe Titular, acréscimo de 25%.

Da mesma forma, havia garantia de acréscimo decorrente de titulação (como a atual Retribuição por Titulação – RT), no percentual de 25% para os detentores de título de Doutor ou Livre-Docente e de 15% para detentores de grau de Mestre.

Nos anos subsequentes à consagração legislativa da carreira do Magistério Superior, foram editadas diversas normas para alterar a estrutura remuneratória e também de carreira. Na sequência foi editada a Lei nº 7.814, de 08/09/1989, que alterou os percentuais fixados em 1987 e aumentou para 5% o acréscimo em caso de progressão funcional, além de majorar para 50% o percentual de aumento aos docentes em regime de dedicação exclusiva, tendo como referência o valor do vencimentobásico do docente em regime de 40 horas semanais de trabalho.

No mesmo ano, em dezembro, foi editada a Lei nº 7.923/1989, que instituiu as tabelas salariais, retirou o acréscimo vinculado a determinado percentual para cada nível e classe e fixou valores de Vencimento Básico e de Gratificação por Titulação para cada um dos níveis e classes de acordo com a jornada semanal de trabalho.

Posteriormente, veio a ser editada a Lei nº 8.243, de 14 de outubro de 1991, para alterar os vencimentos dos professores incluídos no PUCRCE, nos mesmos moldes do

Decreto nº 94.664/87. À época, o vencimento básico do Professor Auxiliar nível 1 foi fixado em Cr\$104.181,28 (cento e quatro mil cento e oitenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) e os demais níveis e classes recebiam acréscimos percentuais proporcionais à titulação e à jornada semanal de trabalho.

Após a instituição do Plano Real, foi editada a Medida Provisória nº 583/1994, que fixou critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimento dos servidores civis, dentre esses, da carreira do Magistério Superior. A referida MP implementou nova tabela salarial para a carreira e foi, sucessivamente, reeditada até 1996 quando, em 16/12/1996, foi convertida na Lei nº 9.367. Importa destacar que durante esse período, a tabela salarial fixava o vencimento básico aplicável aos professores, considerando as jornadas de 20 e 40 horas semanais, em valores próximos ao salário mínimo vigente.

Em 03 de julho de 1998, foi editada a Lei nº 9.678, que instituiu a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, conhecida por GED. Em que pesem os ganhos remuneratórios proporcionados pelas gratificações, sua instituição procurava, em larga medida, ocultar a defasagem da tabela salarial da carreira, que deveria ser atualizada.

A próxima alteração relevante ocorreu no ano de 2006, com a edição da Lei nº 11.344, de 08/09/2006, que reestruturou a carreira do Magistério Superior e inseriu a nova classe “Associado”, de modo que a carreira passou a ser composta por cinco classes distintas (Auxiliar; Assistente; Adjunto; Associado e Titular).

Além da inclusão da nova classe e da definição dos critérios para que os docentes a acessassem, foi estipulado reajuste no vencimento básico vinculado ao grau de titulação do professor. Conforme artigo 6º da norma, determinou-se acréscimo de 75% para Doutor ou Livre-Docente; 37,5% para Mestre; 18% para especialista e 7,5% para portador de certificado de aperfeiçoamento, mantendo-se o percentual de 55% para o docente em regime de Dedicção Exclusiva (em referência ao regime de 40 horas).

Em termos de remuneração, estrutural foi a alteração promovida pela Lei nº 11.784/2008 que, mantendo as classes, níveis e jornadas de trabalho, estabeleceu nova sistemática remuneratória. Até esse momento, a remuneração dos docentes era composta por: vencimento básico + adicional de titulação + GAE + GED. Com a Lei nº 11.784/2008, a GAE foi incorporada ao vencimento básico; o adicional de titulação foi

substituído pela Retribuição por Titulação (RT); e foi instituída a Gratificação Especial do Magistério Superior (GEMAS), em substituição à GED, agora com valor fixo.

A mais importante modificação introduzida por essa nova reestruturação remuneratória foi a fixação de valores para cada classe e nível da carreira, jornada semanal de trabalho e qualificação dos docentes nos termos das tabelas salariais anexas à legislação. Isso porque, desde a origem do PUCRCE, os vencimentos e adicionais eram concedidos em pontos percentuais em relação ao piso salarial da carreira.

Posteriormente, em 2012, fruto da conversão da Medida Provisória nº 568/2012, foi editada a Lei nº 12.702, de 07 de agosto, que promoveu nova mudança na estrutura remuneratória da carreira do Magistério Superior Federal, extinguindo a gratificação GEMAS e incorporando o valor fixo pago até então ao vencimento básico. Confira-se:

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS.” (NR)

“Art. 21-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o caput, os integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, além das gratificações e vantagens dispostas no art. 21, não farão jus à percepção da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.” (NR)

Com a vigência da norma, a remuneração da carreira passou a ser paga, em conformidade com os Anexos XXI e XXII da Lei nº 12.702/2012 (conforme tabelas 3 a 5, apresentadas no tópico sobre negociações coletivas), sendo composta por vencimento básico + Retribuição por Titulação - RT.

Em 28/12/2012, foi editada a Lei nº 12.772/2012, que, dentre outras providências, dispôs sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior instituída pelo PUCRCE.

Conforme estabelecido na norma, em conjunto com a Lei nº 12.863/2013, em seus anexos III e IV², a partir de 1º de março de 2013, a remuneração dos docentes manteve a mesma composição instituída em 2012, com eventual acréscimo de outros auxílios e incorporação de vantagens adquiridas, além da manutenção de valores fixos para cada uma das classes, níveis, titulação e jornada semanal de trabalho.

Por fim, o último reajuste salarial concedido aos docentes integrantes da carreira de Magistério Superior Federal, foi implementado, de forma escalonada, nos termos da Lei nº 13.325/2016 (conforme Tabelas 3 a 5, apresentadas no tópico sobre negociações coletivas). O reajuste concedido começou a ser aplicado em 1º de agosto de 2016 e sua última “parcela” foi incorporada em 1º de agosto de 2019. Trata-se de lei decorrente do PL 4251/2015, que alterou os valores constantes da tabela salarial vigentes até então. Conforme justificativa:

2. As medidas propostas buscam suprir demanda da Administração Pública Federal por pessoal especializado e proporcionar aos servidores públicos a valorização de suas remunerações. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos constantes da proposta.

3. O Projeto de Lei consiste, fundamentalmente, de ajustes na estrutura de remuneração de Planos de Carreiras e Cargos, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, a serem implementados em duas parcelas, em agosto de 2016 e janeiro de 2017, bem como a redefinição dos percentuais dos parâmetros entre vencimento básico, retribuição por titulação e jornada de trabalho, a serem implementados em três etapas, em agosto de 2017, agosto de 2018 e agosto de 2019.

4. Relativamente aos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, o Projeto de Lei propõe ajustes nos valores do vencimento básico e da Retribuição por Titulação. Portanto, estão sendo alterados os Anexos III e IV da Lei nº 12.772/2012 e VII da Lei nº 11.784/2008, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2016.

(...)

9. Como medida de harmonização da estrutura salarial da Carreira de Magistério Federal, está sendo proposta a definição de relações entre vencimento básico, retribuição por titulação e jornada de trabalho, a ser implementada em três etapas, sendo: em agosto de 2017, em agosto de 2018 e em agosto de 2019, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo ao Projeto de Lei.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12863.htm

Seguramente, o último reajuste concedido, além de não acompanhar o aumento expressivo da inflação dos últimos anos, revela o quadro de defasagem salarial da Carreira do Magistério Superior Federal, em conjunto com outros aspectos remuneratórios e laborais, em clara violação à garantia constitucional de valorização da carreira, consagrada nos artigos 206 e 207 da Constituição Federal.

A CORROSÃO DO PODER DE COMPRA DOS SERVIDORES¹

Cesta básica e inflação

Em dezembro de 2021, o custo médio da cesta básica de alimentos aumentou em oito cidades, de acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada mensalmente pelo DIEESE em 17 capitais. As maiores altas na comparação com o mês anterior foram registradas em Salvador (2,43%) e Belo Horizonte (1,71%). A redução mais significativa ocorreu em Florianópolis (-2,95%), conforme Tabela 1.

A cesta de maior custo foi a de São Paulo (R\$ 690,51), seguida pelas de Florianópolis (R\$ 689,56) e de Porto Alegre (R\$ 682,90). Entre as capitais do Norte e Nordeste, onde os produtos que compõem a cesta têm algumas diferenças em relação às demais cidades, Aracaju (R\$ 478,05), João Pessoa (R\$ 510,82) e Salvador (R\$ 518,21) registraram os menores custos.

Com base na cesta mais cara, que, em dezembro, foi a de São Paulo, o DIEESE estima que o salário mínimo necessário para a sobrevivência do trabalhador e de sua família deveria ser equivalente a R\$ 5.822,00, o que corresponde a 5,27 vezes o piso nacional vigente, de R\$ 1.212,00. O cálculo considera uma família de quatro pessoas, composta por dois adultos e duas crianças.

Em Brasília, a cesta básica de alimentos registrou aumento de 43,6%, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2021. As maiores altas do período foram registradas nos meses de março/2019, novembro/2020 e dezembro/2020. Itens como arroz, feijão, óleo de soja, carne, batata e tomate foram os que mais pressionaram a inflação de alimentos nesse intervalo de tempo. A tabela apresentada no anexo B do presente estudo mostra os valores e as variações da cesta básica entre 2017 e 2021 na capital.

¹ Os elementos aqui apresentados, são aqueles que incidem diretamente no salário dos docentes, no entanto, vale ressaltar que os dados relacionados aos sucessivos aumentos aos planos de saúde, também impactam diretamente a corrosão salarial e a diminuição do poder de compra dos docentes do ensino superior, que merece estudos posteriores.

TABELA 1**Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos**

Custo e variação da cesta básica em 17 capitais - Brasil – dezembro de 2021

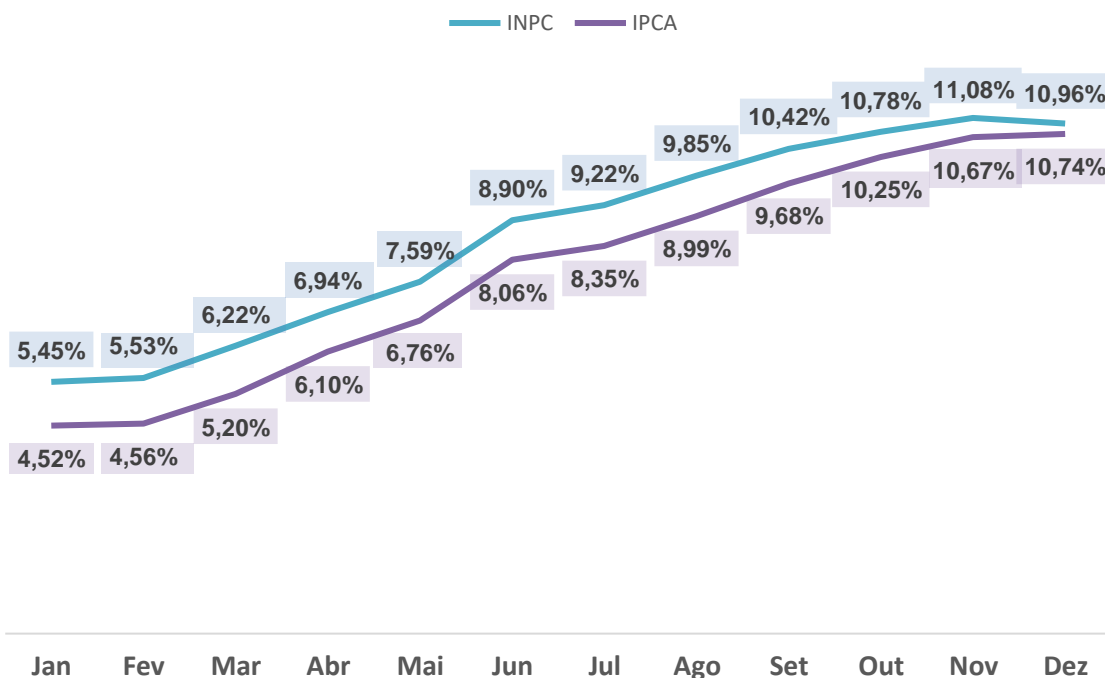
Capital	Variação Anual (%)	Variação Mensal (%)	Valor da Cesta (R\$)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de Trabalho
Curitiba	16,30	-1,64	628,46	61,77	125h41m
Natal	15,42	1,62	529,54	52,04	105h55m
Recife	13,42	1,46	532,37	52,32	106h28m
Florianópolis	12,02	-2,95	689,56	67,77	137h55m
Campo Grande	11,26	-0,59	641,37	63,03	128h16m
Belém	11,18	1,13	556,87	54,73	111h22m
Porto Alegre	10,92	-0,35	682,90	67,12	136h35m
Vitória	10,28	-0,92	662,01	65,06	132h24m
São Paulo	9,35	-0,25	690,51	67,86	138h06m
Fortaleza	8,24	-0,22	579,06	56,91	115h49m
Salvador	8,17	2,43	518,21	50,93	103h38m
João Pessoa	7,50	0,38	510,82	50,20	102h10m
Rio de Janeiro	7,27	0,10	666,26	65,48	133h15m
Belo Horizonte	6,44	1,71	605,16	59,48	121h02m
Goiânia	5,93	-0,40	597,24	58,70	119h27m
Aracaju	5,49	1,01	478,05	46,98	95h37m
Brasília	5,03	-1,64	621,56	61,09	124h19m

Fonte: Dieese

O Gráfico 4 apresenta o reajuste necessário para compensar as perdas inflacionárias em cada data-base do ano de 2021, de modo a recompor o poder de compra dos salários das diversas categorias profissionais. Para os cálculos, foram utilizados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

GRÁFICO 4

Reajuste necessário por data-base, segundo índices de preços selecionados Brasil - 2021



Fonte: DIEESE

Congelamento do valor do auxílio-alimentação

O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos federais está previsto no artigo 22 da Lei nº 8.460/1992 e, inicialmente, foi regulamentado pelo Decreto nº 969/1993. Atualmente, sua regulamentação se dá pelo Decreto nº 3.887/2001. Trata-se de benefício instituído a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

O mesmo decreto conferiu ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) competência para fixar o valor mensal a ser pago aos servidores. O primeiro valor do benefício foi fixado em 17/06/1994, nos termos da Portaria nº 2.082, da Secretaria de Administração Federal, em quantias variáveis por estado e fixação por custo unitário de refeição, tendo como valor mínimo R\$2,70 (Roraima) e máximo R\$4,50 (Distrito Federal). Esses valores permaneceram inalterados até o ano de 2002, quando foi editada a Portaria nº 21, de 24 de janeiro, do MPOG, que estipulou valores mensais de auxílio-alimentação, entre o mínimo de R\$79,70 e o máximo de R\$102,47,

a depender do estado. Posteriormente, a Portaria do MPOG de nº 198, em 2003, e a de nº 71, em 2004, reajustaram os valores do auxílio-alimentação nos mesmos moldes das anteriores.

No ano de 2010, foi editada a Portaria nº 42, de 9 de fevereiro, do MPOG, unificando o valor do benefício em todo o país, que, independentemente do Estado, passou a ser de R\$304,00 por mês.

Entre janeiro de 2013 e dezembro de 2015, por força da Portaria do MPOG nº 619, de 26 de dezembro de 2012, o valor do auxílio foi de R\$ 373,00. Em 2016, a Portaria nº 11, de 13 de janeiro, do MPOG, fixou-o em R\$ 458,00 e é esse o valor que vigora até os dias atuais. Assim, tal qual a remuneração da carreira do Magistério Superior Federal, o último reajuste do auxílio-alimentação foi concedido no ano de 2016.

Vale registrar que esse valor é inferior ao custo da cesta básica mais barata no mês de dezembro de 2021, que, conforme visto anteriormente, é de R\$ 478,05.

Essa defasagem também pode ser demonstrada tomando como referência os valores pagos atualmente a servidores de outros Poderes, como por exemplo, os do Poder Judiciário Federal, que recebem, a título de auxílio-alimentação, R\$910,08, desde junho de 2018. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), o valor pago é de R\$1.011,04 e no Senado Federal, de R\$982,28. A discrepância entre os valores pagos nos diversos Poderes - em que pese a independência que mantêm entre si - tende à violação do princípio da isonomia.

No ano de 2021, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal, editou a Instrução Normativa (IN) SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para a concessão do auxílio-alimentação. Reforçando as normas federais vigentes (Lei nº 8.460/1992 e Decreto nº 3.887/2001), o artigo 2º da IN ratifica o objetivo do auxílio-alimentação ao dispor que “consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia e de forma antecipada”. E, também, ratifica a competência do atual Ministério da Economia para fixar o valor mensal a ser pago aos servidores.

Tendo em vista o objetivo do auxílio, torna-se ainda mais inequívoca a defasagem de seu valor atual, que sequer é capaz de adquirir a cesta básica de menor custo. É importante destacar que, apesar de eventual reajuste do valor depender de disponibilidade orçamentária, não há necessidade de edição de lei ordinária, mas tão somente a edição de ato administrativo pelo Ministério competente, o que agiliza sua tramitação.

Congelamento do valor de assistência pré-escolar

O benefício da assistência pré-escolar foi instituído pelo Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, com o objetivo de oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições de atendimento a seus dependentes, a fim de propiciar educação anterior ao 1º grau e auxiliar no custeio de assistência médica, alimentação e recreação. Trata-se de benefício assegurado aos servidores públicos que tenham dependentes com idade entre zero e seis anos de idade.

Na mesma lógica do auxílio-alimentação, a fixação do valor de assistência pré-escolar é de competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e seu último reajuste também foi aplicado em 1º de janeiro de 2016, na forma da Portaria Interministerial nº 10, de 13 janeiro de 2016, que o elevou para R\$ 325,00. Até então, os valores pagos variavam entre R\$ 66,00 e R\$ 95,00, de acordo com a Unidade da Federação.

Em que pese o contínuo aumento dos custos relacionados à subsistência infantil, esse valor permanece congelado até os dias atuais, o que lhe impôs uma defasagem expressiva, violando assim o objetivo fundamental do benefício.

Igualmente ao auxílio-alimentação, é notável a discrepância do valor da assistência pré-escolar destinada aos servidores alocados nos diversos poderes. No Poder Judiciário Federal, o benefício corresponde a R\$719,62, desde junho de 2018; no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a R\$791,00; e no Senado Federal, a R\$782,01. Portanto, para além da defasagem do valor de R\$ 321,00 em relação aos custos da escola infantil, novamente é inequívoca a disparidade dos valores pagos em relação aos demais Poderes da União, em tendente violação do princípio da isonomia.

É importante destacar que tal qual o auxílio-alimentação, apesar de eventual reajuste do valor depender de disponibilidade orçamentária, não depende de edição de lei ordinária, o que facilita a tramitação.

Aumento da alíquota de contribuição previdenciária (PSS)

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu a Reforma da Previdência, foi instituído o regime de alíquotas progressivas, pondo fim à incidência linear da contribuição previdenciária, até então de 11% para os servidores públicos federais. Nessa nova sistemática, o servidor passou a contribuir com percentuais distintos para cada faixa salarial, da seguinte forma:

Tabela 2
Alíquotas de Contribuição para Servidores da União (EC 103/2019)

SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14%
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19%
Acima de R\$ 40.747,20	22%

Fonte: Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/marco/novas-aliquotas-de-contribuicao-para-servidores-da-uniao-entram-em-vigor>

Ocorre que, com a instituição de tal sistemática, a incidência de contribuição previdenciária (PSS) pode variar de 14% (quatorze por cento) a até 22% (vinte e dois por cento), a depender do valor dos vencimentos ou proventos do servidor. Em alguns casos, ao somar a carga tributária retida na fonte (IRRF), considerando-se a soma da alíquota efetiva da contribuição previdenciária com o imposto de renda incidente sobre o vencimento ou o provento, há a possibilidade de que o percentual de 40% (quarenta por cento) da renda mensal seja ultrapassado, o que pode configurar confisco contra o servidor.

Essa medida reforça sobremaneira a perda salarial que vem sendo imposta à categoria. Tome-se como exemplo a remuneração (Vencimento Básico + RT) de um docente Classe C, Adjunto, Nível 4, em regime de Dedicção Exclusiva com Doutorado. Em fevereiro de 2020, seu valor seria de R\$13.273,52 e estaria sujeito à retenção, a título de contribuição previdenciária (PSS), na alíquota de 11%, o que

corresponderia a R\$1.460,09. Com a nova sistemática, considerando-se a incidência progressiva das alíquotas para cada faixa salarial, a retenção passa a R\$1.809,62.

Além do aumento da alíquota previdenciária para a remuneração dos docentes da carreira do Magistério Superior Federal, tem-se a defasagem da tabela do Imposto de Renda, que não tem correção desde 2015. Assim, a maior parte da categoria, que percebe remuneração acima de R\$4.664,68 estará sujeita a maior alíquota, de (27,5%).

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E EVOLUÇÃO SALARIAL DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Tomando como ponto de partida março de 2015, nota-se que os docentes federais acumulam perdas salariais significativas. Os cálculos que revelam essa defasagem tomaram por base o IPCA-IBGE e descontaram os dois reajustes concedidos em 2016 e 2017. Considerou-se que os reajustes mencionados estão baseados na reestruturação da carreira dos docentes federais decorrente do acordo assinado entre o Proifes (Federações de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico) e o governo federal, em 2015 - que foi materializado na Lei 13.325/2016 - e de negociações posteriores. A Lei estabelece para técnico-administrativos e docentes a aplicação dos percentuais de reajuste de 5,5% em agosto de 2016 e de 5% em janeiro de 2017, além de acrescentar 0,1% ao step do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) a partir de janeiro de 2017. Esses índices não repõem sequer a inflação do ano anterior, que foi próxima de 10%, fazendo com que a categoria já inicie o semestre com efetiva perda do seu poder de compra. Essa situação se agrava em 2021, em que a inflação foi ainda maior e não houve reajuste em relação ao período anterior, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

O percentual de perda provavelmente aumentará ao término do período de vedação de reajustes estabelecido pela Lei Complementar 173 de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento à covid-19, o que leva à necessidade de rever com urgência a situação desse contingente de servidores, especialmente em um cenário de avanço inflacionário que vem corroendo ainda mais o poder de compra. A valorização do magistério implica melhoria da qualidade da educação, da escola, do ensino e da sociabilidade de forma ampla.

A situação se agrava com as Emendas Constitucionais (EC) 95/16, conhecida como a do “teto dos gastos” e a EC 109/21. A EC 95, que congela investimentos públicos por vinte anos, é muito utilizada para negar a reposição salarial à imensa maioria dos servidores federais, que não têm conseguido debater sequer o reajuste de auxílios como alimentação. Já a EC 109/21 faz parte de um conjunto de alterações constitucionais sugeridas pelo Ministério da Economia e tem como objetivo impor medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes no âmbito dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. O objetivo central da EC 109/21 é a limitação do gasto com serviços públicos prestados à sociedade, assim como a emenda do “teto dos gastos” (EC-95/2016), que impede o governo de ampliar o investimento em serviços públicos, para além da inflação, por vinte anos.

Os debates em torno do piso salarial e seus reajustes confirmam que a valorização do magistério envolve temas que seguem obstaculizando a plena realização do trabalho desses servidores. A organização autônoma dos trabalhadores da educação é crucial para a melhoria substancial da carreira, do salário e das condições de trabalho, de modo a assegurar que a docência possa ser um labor criativo, emancipado de particularismos e uma profissão reconhecida como estratégica para a democracia e para o bem viver dos povos.

As Tabelas 3, 4 e 5 apresentam a evolução salarial dos docentes do Magistério Superior, por titulação, classe e nível e em regime de 20 horas, 40 horas e dedicação exclusiva.

Considerando o intervalo de março de 2015 a agosto de 2019 (últimos dados disponíveis divulgados pelo governo), a inflação medida pelo IPCA foi de 25,71%, informação que é comparada aos reajustes salariais concedidos no período, de modo a apurar ganhos e perdas, além do reajuste necessário (ou não) para recompor o poder aquisitivo dos salários que sofreram corrosão.

Na Tabela 3, que apresenta os cálculos efetuados para o regime de 20 horas; na Tabela 4, que mostra os dados relativos ao regime de 40 horas; e na Tabela 5, que registra as informações para o regime de dedicação exclusiva, observa-se que em todas as titulações - quais sejam graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado -, foram as classes e níveis mais baixos - de maneira geral auxiliar, assistente e adjunto - que sofreram maior corrosão do poder aquisitivo.

TABELA 3 - Evolução Salarial dos Docentes da Carreira de Magistério Superior por Regime de Trabalho, segundo a Titulação, a Classe e o Nível - Brasil, 2015 e 2019

20 horas							
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	25,71
			mar.2015	ago 2019		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %
Graduação	Titular	U	3.019,13	4.774,42	58,14	25,80	-20,51
	Associado	4	2.900,70	4.340,38	49,63	19,03	-15,99
		3	2.842,65	4.173,44	46,82	16,79	-14,38
		2	2.785,73	4.012,93	44,05	14,59	-12,73
		1	2.729,93	3.858,58	41,34	12,44	-11,06
	Adjunto	4	2.491,01	3.086,87	23,92	-1,42	1,44
		3	2.466,35	2.968,14	20,35	-4,27	4,46
		2	2.441,93	2.853,98	16,87	-7,03	7,56
		1	2.347,75	2.744,21	16,89	-7,02	7,55
	Assistente	4	2.197,96	2.601,15	18,34	-5,86	6,22
		3					
		2	2.176,19	2.477,29	13,84	-9,45	10,43
		1					
	Auxiliar	4	2.060,86	2.348,14	13,94	-9,36	10,33
		3					
		2	2.018,77	2.236,32	10,78	-11,88	13,48
1							
Aperfeiçoamento	Titular	U	3.230,47	5.013,14	55,18	23,45	-18,99
	Associado	4	3.111,27	4.557,40	46,48	16,52	-14,18
		3	3.048,48	4.382,11	43,75	14,35	-12,55
		2	2.986,97	4.213,58	41,07	12,21	-10,89
		1	2.926,70	4.051,51	38,43	10,12	-9,19
	Adjunto	4	2.678,45	3.241,21	21,01	-3,74	3,88
		3	2.641,52	3.116,55	17,98	-6,15	6,55
		2	2.610,06	2.996,68	14,81	-8,67	9,49
		1	2.444,80	2.881,42	17,86	-6,25	6,66
	Assistente	4	2.290,38	2.731,21	19,25	-5,14	5,42
		3					
		2	2.268,25	2.601,15	14,68	-8,78	9,62
		1					
	Auxiliar	4	2.152,19	2.465,55	14,56	-8,87	9,73
		3					
		2	2.104,93	2.348,14	11,55	-11,26	12,69
1							

continua ...

20 horas(continuação)								
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	25,71	
			mar.2015	ago 2019		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %	
Especialização	Titular	U	3.591,02	5.251,86	46,25	16,34	-14,04	
	Associado	4	3.463,51	4.774,42	37,85	9,66	-8,81	
		3	3.399,54	4.590,78	35,04	7,42	-6,91	
		2	3.329,18	4.414,22	32,59	5,47	-5,19	
		1	3.265,51	4.244,44	29,98	3,40	-3,28	
	Adjunto	4	2.721,06	3.395,56	24,79	-0,73	0,74	
		3	2.686,85	3.264,95	21,52	-3,34	3,45	
		2	2.650,03	3.139,38	18,47	-5,76	6,11	
		1	2.545,50	3.018,63	18,59	-5,67	6,01	
	Assistente	4	2.391,46	2.861,27	19,65	-4,82	5,07	
		3	2.349,89	2.725,02	15,96	-7,75	8,40	
		2	2.225,25	2.582,95	16,07	-7,66	8,30	
		1	2.173,85	2.459,95	13,16	-9,98	11,09	
	Mestrado	Titular	U	4.196,59	5.968,03	42,21	13,13	-11,60
		Associado	4	3.806,44	5.425,48	42,53	13,38	-11,80
			3	3.722,01	5.216,80	40,16	11,50	-10,31
			2	3.639,47	5.016,16	37,83	9,64	-8,79
			1	3.558,81	4.823,23	35,53	7,81	-7,25
Adjunto		4	3.128,61	3.858,59	23,33	-1,89	1,93	
		3	3.062,24	3.710,18	21,16	-3,62	3,76	
		2	2.998,83	3.567,48	18,96	-5,37	5,67	
		1	2.888,43	3.430,26	18,76	-5,53	5,85	
Assistente		4	2.712,90	3.251,44	19,85	-4,66	4,89	
		3	2.689,07	3.096,61	15,16	-8,40	9,17	
		2	2.569,67	2.935,17	14,22	-9,14	10,06	
		1	2.498,78	2.795,40	11,87	-11,01	12,37	
Doutorado		Titular	U	5.041,94	7.519,71	49,14	18,64	-15,71
		Associado	4	4.456,71	6.836,10	53,39	22,02	-18,04
			3	4.353,34	6.573,17	50,99	20,11	-16,74
			2	4.252,42	6.320,36	48,63	18,23	-15,42
			1	4.153,90	6.077,27	46,30	16,38	-14,08
	Adjunto	4	3.586,37	4.861,82	35,56	7,84	-7,27	
		3	3.490,05	4.674,82	33,95	6,55	-6,15	
		2	3.449,82	4.495,02	30,30	3,65	-3,52	
		1	3.344,88	4.322,13	29,22	2,79	-2,71	
	Assistente	2	3.187,51	4.096,81	28,53	2,24	-2,19	
		1	3.147,55	3.901,73	23,96	-1,39	1,41	
	Auxiliar	2	3.029,85	3.698,32	22,06	-2,90	2,99	
		1	2.983,59	3.522,21	18,05	-6,09	6,49	

Fonte:Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/outros/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao>), Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12772.htm), IBGE e DIEESE.

Elaboração: DIEESE

Notas: (1) A partir de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei n 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata a Lei n 12.772 de 2012.

(2) Professores com título de Mestrado, que antes eram classificados a partir da Classe Assistente, agora passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Assistente-A) ;

(3) Professores com título de Doutorado, que antes eram classificados a partir da Classe Adjunto, passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Adjunto-A);

(4) A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS (redação dada art. 27 da MP 568/2012). O valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimentos Básico dos servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Obs.: O cálculo da evolução salarial dos professores considera a inflação acumulada no período em análise (01.03.2015 a 31.08.2019) do IPCA-IBGE (25,71%).

TABELA 4 - Evolução Salarial dos Docentes da Carreira de Magistério Superior por Regime de Trabalho, segundo a Titulação, a Classe e o Nível - Brasil, 2015 e 2019

40 horas							
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	25,71
			mar.2015	ago 2019		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %
Graduação	Titular	U	4.355,79	6.684,19	53,46	22,07	-18,08
	Associado	4	4.206,37	6.076,54	44,46	14,92	-12,98
		3	4.133,87	5.842,82	41,34	12,43	-11,06
		2	4.063,45	5.618,10	38,26	9,98	-9,08
		1	4.055,87	5.402,02	33,19	5,95	-5,62
	Adjunto	4	3.561,24	4.321,61	21,35	-3,47	3,59
		3	3.526,47	4.155,40	17,83	-6,26	6,68
		2	3.442,05	3.995,58	16,08	-7,66	8,29
		1	3.277,97	3.841,90	17,20	-6,77	7,26
	Assistente	4	3.162,10	3.641,61	15,16	-8,39	9,16
		3					
		2	3.067,48	3.468,20	13,06	-10,06	11,19
		1					
	Auxiliar	4	2.907,08	3.287,39	13,08	-10,05	11,17
		3					
		2	2.814,01	3.130,85	11,26	-11,50	12,99
1							
Aperfeiçoamento	Titular	U	4.621,54	7.185,50	55,48	23,68	-19,15
	Associado	4	4.470,62	6.532,28	46,12	16,23	-13,97
		3	4.393,56	6.281,03	42,96	13,72	-12,07
		2	4.311,20	6.039,46	40,09	11,44	-10,26
		1	4.275,33	5.807,17	35,83	8,05	-7,45
	Adjunto	4	3.769,91	4.645,73	23,23	-1,97	2,01
		3	3.731,05	4.467,05	19,73	-4,76	5,00
		2	3.642,62	4.295,25	17,92	-6,20	6,61
		1	3.474,61	4.130,04	18,86	-5,45	5,76
	Assistente	4	3.354,88	3.914,73	16,69	-7,18	7,73
		3					25,71
		2	3.258,35	3.728,32	14,42	-8,98	9,86
		1					25,71
	Auxiliar	4	3.085,47	3.533,94	14,53	-8,89	9,76
		3					25,71
		2	2.982,30	3.365,66	12,85	-10,23	11,39
1						25,71	

continua ...

40 horas(continuação)								
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	25,71	
			mar.2015	ago 2019		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %	
Especialização	Titular	U	4.970,76	7.686,82	54,64	23,01	-18,71	
		4	4.820,34	6.988,02	44,97	15,32	-13,29	
	Associado	3	4.746,24	6.719,24	41,57	12,62	-11,20	
		2	4.675,22	6.460,81	38,19	9,93	-9,03	
		1	4.643,85	6.212,32	33,78	6,42	-6,03	
		4	4.082,92	4.969,85	21,72	-3,17	3,28	
	Adjunto	3	4.037,93	4.778,71	18,35	-5,86	6,22	
		2	3.943,48	4.594,92	16,52	-7,31	7,89	
		1	3.769,57	4.418,18	17,21	-6,76	7,26	
		4	3.594,06	4.187,85	16,52	-7,31	7,89	
	Assistente	3						
		2	3.494,66	3.988,43	14,13	-9,21	10,15	
		1						
	Auxiliar	4	3.303,05	3.780,50	14,45	-8,95	9,83	
		3						
		2	3.184,73	3.600,48	13,05	-10,07	11,19	
		1						
	Mestrado	Titular	U	5.832,66	9.190,76	57,57	25,35	-20,22
4			5.500,73	8.355,24	51,89	20,83	-17,24	
Associado		3	5.376,20	8.033,88	49,43	18,87	-15,88	
		2	5.296,71	7.724,89	45,84	16,02	-13,80	
		1	5.283,21	7.427,78	40,59	11,84	-10,59	
		4	4.783,47	5.942,22	24,22	-1,18	1,20	
Adjunto		3	4.724,74	5.713,67	20,93	-3,80	3,95	
		2	4.616,82	5.493,92	19,00	-5,34	5,64	
		1	4.429,71	5.282,61	19,25	-5,14	5,41	
		4	4.291,25	5.007,21	16,68	-7,18	7,74	
Assistente		3						
		2	4.185,45	4.768,78	13,94	-9,37	10,33	
		1						
Auxiliar		2	3.951,92	4.520,16	14,38	-9,01	9,91	
			3.799,70	4.304,92	13,30	-9,87	10,96	
		1						
Doutorado		Titular	U	7.859,61	12.449,30	58,40	26,00	-20,64
	4		7.204,05	11.317,55	57,10	24,97	-19,98	
	Associado	3	6.980,72	10.882,25	55,89	24,01	-19,36	
		2	6.754,50	10.463,71	54,91	23,23	-18,85	
		1	6.743,83	10.061,26	49,19	18,68	-15,74	
		4	6.244,19	8.049,00	28,90	2,54	-2,48	
	Adjunto	3	6.156,81	7.739,43	25,71	0,00	0,00	
		2	6.020,82	7.441,76	23,60	-1,68	1,71	
		1	5.806,17	7.155,54	23,24	-1,96	2,00	
		2	5.640,73	6.782,50	20,24	-4,35	4,55	
	Assistente							
		1	5.521,57	6.459,52	16,99	-6,94	7,46	
	Auxiliar	2	5.237,87	6.122,77	16,89	-7,01	7,54	
		1	5.143,41	5.831,21	13,37	-9,81	10,88	

Fonte:Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/outros/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao>), Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12772.htm), IBGE e DIEESE.

Elaboração: DIEESE

Notas: (1) A partir de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei n. 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata a Lei n. 12.772 de 2012.

(2) Professores com título de Mestrado, que antes eram classificados a partir da Classe Assistente, agora passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Assistente-A);

(3) Professores com título de Doutorado, que antes eram classificados a partir da Classe Adjunto, passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Adjunto-A);

(4) A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS (redação dada art. 27 da MP 568/2012). O valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimentos Básico dos servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Obs.: O cálculo da evolução salarial dos professores considera a inflação acumulada no período em análise (01.03.2015 a 31.08.2019) do IPCA-IBGE (25,71%).

TABELA 5 - Evolução Salarial dos Docentes da Carreira de Magistério Superior por Regime de Trabalho, segundo a Titulação, a Classe e o Nível - Brasil, 2015 e 2019

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA											
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE: 25,71					
			mar.2015	ago 2019		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %				
Graduação	Titular	U	6.684,00	9.548,84	42,86	13,64	-12,01				
	Associado	4	6.454,52	8.680,76	34,49	6,99	-6,53				
		3	6.342,60	8.346,89	31,60	4,69	-4,48				
		2	6.232,15	8.025,86	28,78	2,44	-2,39				
		1	6.222,60	7.717,17	24,02	-1,35	1,36				
	Adjunto	4	5.104,69	6.173,73	20,94	-3,79	3,94				
		3	5.054,15	5.936,28	17,45	-6,57	7,03				
		2	5.004,11	5.707,96	14,07	-9,26	10,21				
		1	4.954,56	5.488,43	10,78	-11,88	13,48				
	Assistente	4	4.504,15	5.202,30	15,50	-8,12	8,84				
		3									
		2	4.459,55	4.954,57	11,10	-11,62	13,15				
		1	4.054,14	4.696,28	15,84	-7,85	8,52				
	3										
	2	4.014,00						4.472,64	11,43	-11,36	12,82
	1										
Aperfeiçoamento	Titular	U	7.621,46	10.503,72	37,82	9,63	-8,79				
	Associado	4	7.194,16	9.548,84	32,73	5,58	-5,29				
		3	7.049,48	9.181,58	30,24	3,61	-3,48				
		2	6.915,45	8.828,45	27,66	1,55	-1,53				
		1	6.788,55	8.488,89	25,05	-0,53	0,53				
	Adjunto	4	5.571,05	6.791,10	21,90	-3,03	3,13				
		3	5.494,12	6.529,91	18,85	-5,45	5,77				
		2	5.419,17	6.278,76	15,86	-7,83	8,50				
		1	5.357,53	6.037,27	12,69	-10,36	11,56				
	Assistente	4	4.884,31	5.722,53	17,16	-6,80	7,30				
		3									
		2	4.836,70	5.450,03	12,68	-10,36	11,56				
		1	4.428,29	5.165,91	16,66	-7,20	7,76				
	3										
	2	4.366,98						4.919,90	12,66	-10,38	11,58
	1										

continua ...

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA(Continuação)								
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	25,71	
			mar.2015	ago 2019		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %	
Especialização	Titular	U	8.179,39	11.458,61	40,09	11,44	-10,27	
	Associado	4	7.690,97	10.416,91	35,44	7,74	-7,19	
		3	7.540,07	10.016,27	32,84	5,67	-5,37	
		2	7.392,23	9.631,03	30,29	3,64	-3,51	
		1	7.254,82	9.260,60	27,65	1,54	-1,52	
	Adjunto	4	5.917,57	7.408,48	25,19	-0,41	0,41	
		3	5.835,17	7.123,54	22,08	-2,89	2,97	
		2	5.776,77	6.849,55	18,57	-5,68	6,02	
		1	5.672,16	6.586,12	16,11	-7,63	8,27	
	Assistente	4	5.219,81	6.242,76	19,60	-4,86	5,11	
		3						
		2	5.126,21	5.945,48	15,98	-7,74	8,39	
		1						
	Auxiliar	4	4.714,58	5.635,54	19,53	-4,91	5,17	
		3						
		2	4.630,83	5.367,17	15,90	-7,80	8,46	
		1						
	Mestrado	Titular	U	10.312,48	14.323,26	38,89	10,49	-9,49
		Associado	4	9.743,09	13.021,14	33,64	6,31	-5,94
			3	9.496,85	12.520,33	31,84	4,87	-4,65
2			9.385,51	12.038,79	28,27	2,04	-2,00	
1			9.373,85	11.575,75	23,49	-1,77	1,80	
Adjunto		4	7.605,94	9.260,60	21,75	-3,15	3,25	
		3	7.457,34	8.904,42	19,40	-5,02	5,28	
		2	7.336,14	8.561,94	16,71	-7,16	7,71	
		1	7.216,44	8.232,64	14,08	-9,25	10,19	
Assistente		4	6.539,55	7.803,45	19,33	-5,08	5,35	
		3						
		2	6.479,80	7.431,86	14,69	-8,76	9,61	
		1						
Auxiliar		2	6.070,23	7.044,42	16,05	-7,69	8,33	
		1	5.945,98	6.708,96	12,83	-10,24	11,41	
Doutorado		Titular	U	17.057,74	20.530,01	20,36	-4,26	4,45
	Associado	4	15.464,45	18.663,64	20,69	-4,00	4,16	
		3	14.855,58	17.945,81	20,80	-3,90	4,06	
		2	14.317,50	17.255,59	20,52	-4,13	4,31	
		1	13.914,61	16.591,91	19,24	-5,15	5,43	
	Adjunto	4	10.952,19	13.273,52	21,20	-3,59	3,73	
		3	10.570,66	12.763,01	20,74	-3,95	4,12	
		2	10.208,36	12.272,12	20,22	-4,37	4,57	
		1	10.007,23	11.800,12	17,92	-6,20	6,61	
	Assistente	2	9.320,82	11.184,95	20,00	-4,54	4,76	
		1	9.243,80	10.652,33	15,24	-8,33	9,09	
	Auxiliar	2	8.818,30	10.097,00	14,50	-8,92	9,79	
		1	8.639,50	9.616,18	11,30	-11,46	12,94	

Fonte:Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/outros/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao>), Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12772.htm), IBGE e DIEESE.

Elaboração: DIEESE

Notas: (1) A partir de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei n.7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata a Lei n.12.772 de 2012.

(2) Professores com título de Mestrado, que antes eram classificados a partir da Classe Assistente, agora passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Assistente-A);

(3) Professores com título de Doutorado, que antes eram classificados a partir da Classe Adjunto, passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Adjunto-A);

(4) A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS (redação dada art. 27 da MP 568/2012). O valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimentos Básico dos servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Obs.: O cálculo da evolução salarial dos professores considera a inflação acumulada no período em análise (01.03.2015 a 31.08.2019) do IPCA-IBGE (25,71%).

Se a análise for estendida até o ano de 2021, ou seja, se compreendido o período entre 2015 e 2021, observa-se que, embora as proporções das perdas sejam maiores para todas as titulações, as classes com menor remuneração continuam acumulando mais prejuízos salariais, conforme mostram as Tabelas 6, 7 e 8.

Vale registrar que, para os cálculos, utilizou-se IPCA de 47,10%, com estimativa para dezembro

TABELA 6 - Evolução Salarial dos Docentes da Carreira de Magistério Superior por Regime de Trabalho, segundo a Titulação, a Classe e o Nível Brasil, 2015 e 2021

20 horas											
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	47,10				
			mar.2015	dez 2021		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %				
Graduação	Titular	U	3.019,13	4.774,42	58,14	7,50	-6,98				
	Associado	4	2.900,70	4.340,38	49,63	1,72	-1,69				
		3	2.842,65	4.173,44	46,82	-0,19	0,19				
		2	2.785,73	4.012,93	44,05	-2,07	2,12				
		1	2.729,93	3.858,58	41,34	-3,91	4,07				
	Adjunto	4	2.491,01	3.086,87	23,92	-15,76	18,71				
		3	2.466,35	2.968,14	20,35	-18,19	22,23				
		2	2.441,93	2.853,98	16,87	-20,55	25,86				
		1	2.347,75	2.744,21	16,89	-20,54	25,85				
	Assistente	4	2.197,96	2.601,15	18,34	-19,55	24,30				
		3									
		2	2.176,19	2.477,29	13,84	-22,61	29,22				
		1	2.060,86	2.348,14	13,94	-22,54	29,10				
	3										
	2	2.018,77						2.236,32	10,78	-24,69	32,79
	1										
Aperfeiçoamento	Titular	U	3.230,47	5.013,14	55,18	5,49	-5,21				
	Associado	4	3.111,27	4.557,40	46,48	-0,42	0,42				
		3	3.048,48	4.382,11	43,75	-2,28	2,33				
		2	2.986,97	4.213,58	41,07	-4,10	4,28				
		1	2.926,70	4.051,51	38,43	-5,89	6,26				
	Adjunto	4	2.678,45	3.241,21	21,01	-17,74	21,56				
		3	2.641,52	3.116,55	17,98	-19,79	24,68				
		2	2.610,06	2.996,68	14,81	-21,95	28,12				
		1	2.444,80	2.881,42	17,86	-19,88	24,81				
	Assistente	4	2.290,38	2.731,21	19,25	-18,93	23,36				
		3									
		2	2.268,25	2.601,15	14,68	-22,04	28,27				
		1	2.152,19	2.465,55	14,56	-22,12	28,40				
	3										
	2	2.104,93						2.348,14	11,55	-24,16	31,86
	1										

continua...

20 horas (Continuação)							
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	47,10
			mar.2015	dez 2021		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %
Especialização	Titular	U	3.591,02	5.251,86	46,25	-0,58	0,58
	Associado	4	3.463,51	4.774,42	37,85	-6,29	6,71
		3	3.399,54	4.590,78	35,04	-8,20	8,93
		2	3.329,18	4.414,22	32,59	-9,86	10,94
		1	3.265,51	4.244,44	29,98	-11,64	13,17
		4	2.721,06	3.395,56	24,79	-15,17	17,88
	Adjunto	3	2.686,85	3.264,95	21,52	-17,39	21,05
		2	2.650,03	3.139,38	18,47	-19,47	24,17
		1	2.545,50	3.018,63	18,59	-19,38	24,04
	Assistente	4	2.391,46	2.861,27	19,65	-18,66	22,95
		3	2.349,89	2.725,02	15,96	-21,17	26,85
		1	2.225,25	2.582,95	16,07	-21,09	26,73
	Auxiliar	3	2.173,85	2.459,95	13,16	-23,07	29,99
		2					
		1					
	Mestrado	Titular	U	4.196,59	5.968,03	42,21	-3,32
Associado		4	3.806,44	5.425,48	42,53	-3,10	3,20
		3	3.722,01	5.216,80	40,16	-4,72	4,95
		2	3.639,47	5.016,16	37,83	-6,30	6,73
		1	3.558,81	4.823,23	35,53	-7,87	8,54
Adjunto		4	3.128,61	3.858,59	23,33	-16,16	19,27
		3	3.062,24	3.710,18	21,16	-17,63	21,41
		2	2.998,83	3.567,48	18,96	-19,13	23,65
Assistente		1	2.888,43	3.430,26	18,76	-19,27	23,86
		4	2.712,90	3.251,44	19,85	-18,52	22,74
		3	2.689,07	3.096,61	15,16	-21,72	27,74
Auxiliar		2	2.569,67	2.935,17	14,22	-22,35	28,78
		1	2.498,78	2.795,40	11,87	-23,95	31,49
Doutorado	Titular	U	5.041,94	7.519,71	49,14	1,39	-1,37
	Associado	4	4.456,71	6.836,10	53,39	4,28	-4,10
		3	4.353,34	6.573,17	50,99	2,65	-2,58
		2	4.252,42	6.320,36	48,63	1,04	-1,03
		1	4.153,90	6.077,27	46,30	-0,54	0,54
	Adjunto	4	3.586,37	4.861,82	35,56	-7,84	8,51
		3	3.490,05	4.674,82	33,95	-8,94	9,82
		2	3.449,82	4.495,02	30,30	-11,42	12,90
	Assistente	1	3.344,88	4.322,13	29,22	-12,16	13,84
		2	3.187,51	4.096,81	28,53	-12,63	14,45
		1	3.147,55	3.901,73	23,96	-15,73	18,67
Auxiliar	2	3.029,85	3.698,32	22,06	-17,02	20,51	
	1	2.983,59	3.522,21	18,05	-19,75	24,61	

Fonte: Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/outras/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao>), Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12772.htm), IBGE e DIEESE

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) A partir de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei n. 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que (2) Professores com título de Mestrado, que antes eram classificados a partir da Classe Assistente, agora passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Assistente-A);

(3) Professores com título de Doutorado, que antes eram classificados a partir da Classe Adjunto, passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Adjunto-A);

(4) A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS (redação dada art. 27 da MP 568/2012). O valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimentos Básico dos servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Obs.: O cálculo da evolução salarial dos professores considera a inflação acumulada no período em análise (01.03.2015 a 31.12.2021) do IPCA-IBGE (47,10%).

TABELA 7 - Evolução Salarial dos Docentes da Carreira de Magistério Superior por Regime de Trabalho, segundo a Titulação, a Classe e o Nível - Brasil, 2015 e 2021

40 horas							
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE: 47,10	
			mar.2015	dez 2021		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %
Graduação	Titular	U	4.355,79	6.684,19	53,46	4,32	-4,14
	Associado	4	4.206,37	6.076,54	44,46	-1,79	1,83
		3	4.133,87	5.842,82	41,34	-3,92	4,08
		2	4.063,45	5.618,10	38,26	-6,01	6,39
		1	4.055,87	5.402,02	33,19	-9,46	10,44
		4	3.561,24	4.321,61	21,35	-17,50	21,22
	Adjunto	3	3.526,47	4.155,40	17,83	-19,89	24,84
		2	3.442,05	3.995,58	16,08	-21,09	26,72
		1	3.277,97	3.841,90	17,20	-20,32	25,51
		4	3.162,10	3.641,61	15,16	-21,71	27,73
	Assistente	3	3.067,48	3.468,20	13,06	-23,14	30,10
		2					
		1					
	Auxiliar	4	2.907,08	3.287,39	13,08	-23,13	30,08
		3					
		2	2.814,01	3.130,85	11,26	-24,36	32,21
1							
Aperfeiçoamento	Titular	U	4.621,54	7.185,50	55,48	5,70	-5,39
	Associado	4	4.470,62	6.532,28	46,12	-0,67	0,67
		3	4.393,56	6.281,03	42,96	-2,81	2,90
		2	4.311,20	6.039,46	40,09	-4,77	5,01
		1	4.275,33	5.807,17	35,83	-7,66	8,30
		4	3.769,91	4.645,73	23,23	-16,23	19,37
	Adjunto	3	3.731,05	4.467,05	19,73	-18,61	22,86
		2	3.642,62	4.295,25	17,92	-19,84	24,75
		1	3.474,61	4.130,04	18,86	-19,20	23,76
		4	3.354,88	3.914,73	16,69	-20,67	26,06
	3	47,10					
	Assistente	2	3.258,35	3.728,32	14,42	-22,21	28,56
		1					47,10
		4	3.085,47	3.533,94	14,53	-22,14	28,43
	3	47,10					
	Auxiliar	2	2.982,30	3.365,66	12,85	-23,28	30,34
1		47,10					

continua...

40 horas (Continuação)							
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE: 47,10	
			mar.2015	dez 2021		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %
Especialização	Titular	U	4.970,76	7.686,82	54,64	5,13	-4,88
	Associado	4	4.820,34	6.988,02	44,97	-1,45	1,47
		3	4.746,24	6.719,24	41,57	-3,76	3,91
		2	4.675,22	6.460,81	38,19	-6,06	6,45
		1	4.643,85	6.212,32	33,78	-9,06	9,96
	Adjunto	4	4.082,92	4.969,85	21,72	-17,25	20,85
		3	4.037,93	4.778,71	18,35	-19,55	24,30
		2	3.943,48	4.594,92	16,52	-20,79	26,25
	Assistente	1	3.769,57	4.418,18	17,21	-20,32	25,51
		4	3.594,06	4.187,85	16,52	-20,79	26,24
		3					
		2	3.494,66	3.988,43	14,13	-22,41	28,89
	1						
	Auxiliar	4	3.303,05	3.780,50	14,45	-22,19	28,52
		3					
		2	3.184,73	3.600,48	13,05	-23,14	30,11
1							
Mestrado	Titular	U	5.832,66	9.190,76	57,57	7,12	-6,65
	Associado	4	5.500,73	8.355,24	51,89	3,26	-3,16
		3	5.376,20	8.033,88	49,43	1,59	-1,56
		2	5.296,71	7.724,89	45,84	-0,85	0,86
		1	5.283,21	7.427,78	40,59	-4,42	4,63
	Adjunto	4	4.783,47	5.942,22	24,22	-15,55	18,42
		3	4.724,74	5.713,67	20,93	-17,79	21,64
		2	4.616,82	5.493,92	19,00	-19,10	23,62
	Assistente	1	4.429,71	5.282,61	19,25	-18,93	23,35
		4	4.291,25	5.007,21	16,68	-20,68	26,07
		3					
		2	4.185,45	4.768,78	13,94	-22,54	29,11
	1						
	Auxiliar	2	3.951,92	4.520,16	14,38	-22,24	28,61
		1	3.799,70	4.304,92	13,30	-22,98	29,84
	Doutorado	Titular	U	7.859,61	12.449,30	58,40	7,68
Associado		4	7.204,05	11.317,55	57,10	6,80	-6,37
		3	6.980,72	10.882,25	55,89	5,98	-5,64
		2	6.754,50	10.463,71	54,91	5,31	-5,04
		1	6.743,83	10.061,26	49,19	1,42	-1,40
Adjunto		4	6.244,19	8.049,00	28,90	-12,37	14,12
		3	6.156,81	7.739,43	25,71	-14,54	17,02
		2	6.020,82	7.441,76	23,60	-15,98	19,01
Assistente		1	5.806,17	7.155,54	23,24	-16,22	19,36
		2	5.640,73	6.782,50	20,24	-18,26	22,34
		1	5.521,57	6.459,52	16,99	-20,47	25,74
Auxiliar		2	5.237,87	6.122,77	16,89	-20,53	25,84
	1	5.143,41	5.831,21	13,37	-22,93	29,75	

Fonte: Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/outros/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao>), Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12772.htm), IBGE e DIEESE

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) A partir de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei n. 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que (2) Professores com título de Mestrado, que antes eram classificados a partir da Classe Assistente, agora passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Assistente-A);

(3) Professores com título de Doutorado, que antes eram classificados a partir da Classe Adjunto, passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Adjunto-A);

(4) A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS (redação dada art. 27 da MP 568/2012). O valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimentos Básico dos servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Obs.: O cálculo da evolução salarial dos professores considera a inflação acumulada no período em análise (01.03.2015 a 31.12.2021) do IPCA-IBGE (47,10%).

TABELA 8 - Evolução Salarial dos Docentes da Carreira de Magistério Superior por Regime de Trabalho, segundo a Titulação, a Classe e o Nível - Brasil, 2015 e 2021

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE:	
			mar.2015	dez 2021		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %
Graduação	Titular	U	6.684,00	9.548,84	42,86	-2,88	47,10
	Associado	4	6.454,52	8.680,76	34,49	-8,57	9,38
		3	6.342,60	8.346,89	31,60	-10,54	11,78
		2	6.232,15	8.025,86	28,78	-12,45	14,22
		1	6.222,60	7.717,17	24,02	-15,69	18,61
	Adjunto	4	5.104,69	6.173,73	20,94	-17,78	21,63
		3	5.054,15	5.936,28	17,45	-20,15	25,24
		2	5.004,11	5.707,96	14,07	-22,46	28,96
		1	4.954,56	5.488,43	10,78	-24,69	32,79
	Assistente	4	4.504,15	5.202,30	15,50	-21,48	27,36
		3					
		2	4.459,55	4.954,57	11,10	-24,47	32,40
		1					
	Auxiliar	4	4.054,14	4.696,28	15,84	-21,25	26,99
		3					
		2	4.014,00	4.472,64	11,43	-24,25	32,02
1							
Aperfeiçoamento	Titular	U	7.621,46	10.503,72	37,82	-6,31	6,74
	Associado	4	7.194,16	9.548,84	32,73	-9,77	10,83
		3	7.049,48	9.181,58	30,24	-11,46	12,94
		2	6.915,45	8.828,45	27,66	-13,21	15,23
		1	6.788,55	8.488,89	25,05	-14,99	17,64
	Adjunto	4	5.571,05	6.791,10	21,90	-17,13	20,67
		3	5.494,12	6.529,91	18,85	-19,20	23,77
		2	5.419,17	6.278,76	15,86	-21,24	26,96
		1	5.357,53	6.037,27	12,69	-23,39	30,54
	Assistente	4	4.884,31	5.722,53	17,16	-20,35	25,55
		3					
		2	4.836,70	5.450,03	12,68	-23,40	30,55
		1					
	Auxiliar	4	4.428,29	5.165,91	16,66	-20,70	26,10
		3					
		2	4.366,98	4.919,90	12,66	-23,41	30,57
1							

continua...

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Continuação)							
Titulação	Classe	Nível	Remuneração (R\$)		Reajuste %	IPCA-IBGE: 47,10	
			mar.2015	dez 2021		Ganho (+) / Perda (-) %	Reajuste Necessário %
Especialização	Titular	U	8.179,39	11.458,61	40,09	-4,76	5,00
	Associado	4	7.690,97	10.416,91	35,44	-7,92	8,61
		3	7.540,07	10.016,27	32,84	-9,69	10,73
		2	7.392,23	9.631,03	30,29	-11,43	12,91
		1	7.254,82	9.260,60	27,65	-13,22	15,24
	Adjunto	4	5.917,57	7.408,48	25,19	-14,89	17,50
		3	5.835,17	7.123,54	22,08	-17,01	20,50
		2	5.776,77	6.849,55	18,57	-19,39	24,06
		1	5.672,16	6.586,12	16,11	-21,07	26,69
	Assistente	4	5.219,81	6.242,76	19,60	-18,70	23,00
		3					
		2	5.126,21	5.945,48	15,98	-21,15	26,83
		1					
	Auxiliar	4	4.714,58	5.635,54	19,53	-18,74	23,06
		3					
		2	4.630,83	5.367,17	15,90	-21,21	26,92
1							
Mestrado	Titular	U	10.312,48	14.323,26	38,89	-5,58	5,91
	Associado	4	9.743,09	13.021,14	33,64	-9,15	10,07
		3	9.496,85	12.520,33	31,84	-10,38	11,58
		2	9.385,51	12.038,79	28,27	-12,80	14,68
		1	9.373,85	11.575,75	23,49	-16,05	19,12
	Adjunto	4	7.605,94	9.260,60	21,75	-17,23	20,82
		3	7.457,34	8.904,42	19,40	-18,83	23,19
		2	7.336,14	8.561,94	16,71	-20,66	26,04
		1	7.216,44	8.232,64	14,08	-22,45	28,94
	Assistente	4	6.539,55	7.803,45	19,33	-18,88	23,27
		3					
		2	6.479,80	7.431,86	14,69	-22,03	28,26
		1					
	Auxiliar	2	6.070,23	7.044,42	16,05	-21,11	26,76
		1	5.945,98	6.708,96	12,83	-23,30	30,37
	Doutorado	Titular	U	17.057,74	20.530,01	20,36	-18,18
Associado		4	15.464,45	18.663,64	20,69	-17,96	21,89
		3	14.855,58	17.945,81	20,80	-17,88	21,77
		2	14.317,50	17.255,59	20,52	-18,07	22,05
		1	13.914,61	16.591,91	19,24	-18,94	23,36
Adjunto		4	10.952,19	13.273,52	21,20	-17,61	21,37
		3	10.570,66	12.763,01	20,74	-17,92	21,83
		2	10.208,36	12.272,12	20,22	-18,28	22,36
		1	10.007,23	11.800,12	17,92	-19,84	24,75
Assistente		2	9.320,82	11.184,95	20,00	-18,42	22,58
		1	9.243,80	10.652,33	15,24	-21,66	27,65
Auxiliar		2	8.818,30	10.097,00	14,50	-22,16	28,47
		1	8.639,50	9.616,18	11,30	-24,33	32,16

Fonte: Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/outros/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao>), Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12772.htm), IBGE e DIEESE

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) A partir de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei n. 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que (2) Professores com título de Mestrado, que antes eram classificados a partir da Classe Assistente, agora passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Assistente-A) ;

(3) Professores com título de Doutorado, que antes eram classificados a partir da Classe Adjunto, passam a ser classificados a partir da Classe Auxiliar (com nova nomenclatura - Adjunto-A);

(4) A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS (redação dada art. 27 da MP 568/2012). O valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimentos Básico dos servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Obs.: O cálculo da evolução salarial dos professores considera a inflação acumulada no período em análise (01.03.2015 a 31.12.2021) do IPCA-IBGE (47,10%).

CAMPANHA SALARIAL E MOBILIZAÇÃO

Além da análise aqui apresentada, que pretende contribuir para fundamentar a campanha salarial, é essencial que se registre o respaldo constitucional relativo à educação e valorização da carreira docente no sistema público. Destaquem-se os artigos 206 e 207 da Constituição Federal:

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...) V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (...)

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (...)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Vê-se que a carreira do Magistério Superior, enquanto integrante do sistema de educação escolar, está consagrada como parte do princípio estruturante do ensino nacional, razão pela qual a busca pela valorização por meio de justa remuneração e dignas condições de trabalho é medida que se impõe para garantir plena efetividade ao sistema educacional, consagrado na Constituição Federal.

Especialmente em relação ao Magistério Superior, o artigo 207 da Carta Magna ratifica a condição da carreira enquanto parte do princípio estruturante do ensinonacional e vai além, ao acrescentar que as universidades devem observância ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Se assim deve ser, crível afirmar que são os docentes das universidades públicas os agentes públicos que assumem maior responsabilidade pelo avanço da educação e da ciência no Brasil e, justamente por esse fato, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, estabelecidas como atividades do cargo, assumem função de relevante interesse público, com importância para efetivação de políticas públicas.

Tal contexto é ainda reforçado em face da exigência técnica e científica para ingresso no cargo, em nível mais elevado que outras funções públicas. Quer dizer, o servidor ocupante do cargo do Magistério Superior Federal para lograr tal posição, deve, necessariamente, dispor de trajetória acadêmica, técnica e científica muito mais abrangente que a exigida para o exercício de outras funções.

Pensar o reajuste salarial no âmbito do serviço público implica analisar e considerar o preceito constitucional inscrito no artigo 37, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em que pese a norma constitucional assegurar, expressamente, a revisão geral anual da remuneração, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 843112/SP, para fixação de tese (Tema 624) em sede de repercussão geral, confirmou entendimento no sentido de que a concessão do reajuste anual, nos termos constitucionais, não é obrigatória, devendo ser interpretada em conjunto com demais dispositivos constitucionais. E quanto ao ponto, importa destacar trecho do acórdão proferido pela Suprema Corte:

(...)

2. A Constituição Federal não pretendeu impedir reduções indiretas à remuneração dos servidores públicos, dentre as quais aquela que decorre da desvinculação *pari passu* do índice inflacionário, consoante exegese prestigiada por esta Corte. O direito à reposição do valor real por perdas inflacionárias foi afastado por este Plenário ao interpretar e aplicar a garantia da irredutibilidade de vencimentos, prevista no artigo 37, XV, da CRFB. Precedentes: ADI 2.075-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 27/6/2003; e RE 201.026, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 6/9/1996.

3. A Constituição não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período, embora do artigo 37, X, da Constituição decorra o dever de pronunciamento fundamentado a respeito da impossibilidade de reposição da remuneração dos servidores públicos em dado ano, com demonstração técnica embasada em dados fáticos da conjuntura econômica. Precedente: RE 565.089, Redator do acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, DJe de 28/4/2020, Tema 19 da Repercussão Geral.

Interessante observar que, se por um lado a Suprema Corte afasta a obrigatoriedade da concessão do reajuste anual para os servidores públicos, por outro defende que o dispositivo constitucional estabelece o dever de pronunciamento explícito em caso de impossibilidade da concessão. Tal obrigatoriedade, em certa medida, pode ser constatada como cumprida em face das Emendas Constitucionais já citadas e da nova Lei Complementar nº 173/2020 que vetaram, explicitamente, a concessão de reajuste aos servidores públicos.

Se é certo que a iniciativa dos reajustes salariais em prol da categoria depende, necessariamente, de iniciativa do Poder Executivo, não se pode prescindir da necessária mobilização da categoria em torno da questão, como instrumento de pressão.

Atualmente, no âmbito do serviço público, a categoria tem ao seu lado, ainda que de forma parcial e pendente de regulamentação, a Convenção 151 da OIT, que trata do direito de sindicalização e relações de trabalho na Administração Pública. Ratificada pelo Brasil em 15/06/2010, com início da vigência em 15 de junho de 2011, a norma internacional, que adquiriu status de norma supralegal no ordenamento jurídico brasileiro desde então, prevê aos servidores públicos, dentre outros:

PARTE IV - PROCEDIMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGO

Art. 7 — Deverão ser adotadas, sendo necessário, medidas adequadas às condições nacionais para estimular e fomentar o pleno desenvolvimento e utilização de procedimentos de negociação entre as autoridades públicas competentes e as organizações de empregados públicos sobre as condições de emprego, ou de quaisquer outros métodos que permitam aos representantes dos empregados públicos participar na determinação de tais condições.

PARTE V - SOLUÇÃO DE DEFINIÇÕES

Art. 8 — A solução dos conflitos que se apresentem por motivo da determinação das condições de emprego tratar-se-á de conseguir, de maneira apropriada às condições nacionais, por meio da negociação entre as partes ou mediante procedimentos independentes e imparciais, tais como a mediação, a conciliação e a arbitragem, estabelecidos de modo que inspirem a confiança dos interessados.

PARTE VI - DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Art. 9 — Os empregados públicos, assim como os demais trabalhadores, gozarão dos direitos civis e políticos essenciais para o exercício normal da liberdade sindical, com reserva apenas das obrigações que se derivem de sua condição e da natureza de suas funções.

Até o presente momento, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, as regulamentações relativas ao processo de negociação coletiva para os servidores públicos depende de regulação normativa, tal qual, por exemplo, o direito de greve.

Em 2019, foi editado o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro, consolidando os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil, dentre as quais está a

Convenção nº 151. Destaca-se que, segundo o artigo 3º, as Convenções anexas ao decreto deverão ser executadas e cumpridas integralmente em seus termos.

Nessa altura, parece razoável concluir patente omissão por parte do Poder Executivo e Legislativo no que se refere à edição de normas para plena e efetiva regulamentação da convenção internacional, fato que pode vir a subsidiar com maior força tanto a campanha salarial, quanto a luta pela valorização da carreira como um todo.

O anexo A da presente nota traz as informações levantadas pelo DIEESE acerca do perfil das greves no âmbito do serviço público no ano de 2020, conforme levantamento do SAG-DIEESE (Sistema de Acompanhamento de Greves).

Para a compreensão dessas informações, é fundamental tecer breves considerações sobre o item 5 destacado no Anexo A, que detalha o conteúdo das pautas de reivindicações. Isso porque, piso salarial e data-base não se apresentam - ou não tendem a se apresentar - como pauta para a categoria dos docentes das IFES, tendo em vista as especificidades de regimes jurídicos. Entretanto, das informações levantadas, verifica-se que os servidores públicos federais foram responsáveis por apenas 2,6% das greves ocorridas em 2020 mas, ao desconsiderar a classificação por nível administrativo e analisar o perfil das pautas de reivindicações, a luta salarial e por melhores condições de trabalho aparecem em primeiro lugar, de modo a confirmar a reiterada desvalorização da educação escolar em quaisquer níveis administrativos e o anseio da categoria profissional na busca por justas condições financeiras e ambientais.

Partindo dessa breve análise e diante das acumuladas perdas salariais demonstradas, a mobilização da categoria em torno de uma campanha salarial não apenas se revela como viável, mas também e, principalmente, como medida que se impõe ante o contexto suportado.

ANEXOS

ANEXO A – Greves no Funcionalismo Público³³

1. Greves e horas paradas

Em 2020, o SAG-DIEESE registrou 192 greves nos três níveis administrativos do funcionalismo público, que contabilizaram mais de 7 mil horas paradas. Os servidores municipais deflagraram 61% dessas paralisações, registrando proporção um pouco menor (57%) no total de horas paradas.

Greves e horas paradas no funcionalismo público, por nível administrativo
Brasil, 2020

Nível administrativo	Greves		Horas paradas	
	nº	%	nº	%
Federal	5	2,6	112	1,6
Estadual	68	35,4	2.957	41,2
Municipal	118	61,5	4.095	57,1
Multinível	1	0,5	8	0,1
TOTAL	192	100	7.172	100

Fonte: DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)

2. Duração

Em 2020, pouco mais da metade das greves (53%) realizadas pelo funcionalismo público encerraram-se no mesmo dia em que foram deflagradas. Em sentido inverso, 12% alongaram-se por mais de 10 dias.

Distribuição das greves no funcionalismo público
segundo a duração dos movimentos
Brasil, 2020

Dias de paralisação ¹	nº	%	% acum.
1	102	53,1	53,1
2 a 5	55	28,6	81,8
6 a 10	12	6,3	88,0
11 a 20	11	5,7	93,8
21 a 30	8	4,2	97,9
31 a 40	2	1,0	99,0
Mais de 41	2	1,0	100,0
TOTAL	192	100	-

Fonte: DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)

Nota: (1) dias corridos

³³ DIEESE. Balanço das Greves de 2020. Estudos e Pesquisas, nº 99 – 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2021/estPesq99greves2021.html>

3. Greves de advertência

Mais da metade das paralisações ocorridas no funcionalismo público foram mobilizações de advertência (59%). Greves por tempo indeterminado ocorreram em proporção menor (41%).

**Tática das greves do funcionalismo público
Brasil, 2020**

Tática	Greves	
	nº	%
Advertência	113	58,9
Tempo indeterminado	79	41,1
Sem informação	0	0,0
Total	192	100

Fonte: DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)

4. Abrangência

No conjunto das paralisações do funcionalismo público, o percentual de movimentos organizados no âmbito de categoria foi de quase três quartos (74%).

**Abrangência das greves do funcionalismo público
Brasil, 2020**

Abrangência	Greves	
	nº	%
Categoria	143	74,5
Empresa/unidade ¹	49	25,5
Total	192	100

Fonte: DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)
Nota: (1) São consideradas greves por unidade aquelas que afetam, de modo isolado, autarquias, fundações, institutos, hospitais e universidades

5. Reivindicações

Reivindicações relacionadas ao reajuste dos salários e dos pisos salariais ocuparam quase metade da pauta das greves do funcionalismo público (48%), muitas delas relacionadas ao descumprimento de datas-bases e de pisos legais (especialmente entre os professores). Em seguida, com quase um terço de participação (31%), estão as reivindicações que mencionam exigências de melhoria das condições e do local de trabalho (presentes em quase todas as greves do funcionalismo público), além do fornecimento adequado de ferramentas e insumos (nesse caso, uma exigência característica das mobilizações dos servidores das pastas de Saúde). Demandas relacionadas à implementação, alteração ou cumprimento de Planos de Cargos e Salários (PCS) ocuparam um quarto da pauta (25%). A reivindicação pela

implementação de medidas de prevenção à contaminação pelo Coronavírus esteve presente em 17% das greves dos servidores públicos.

**Principais reivindicações das greves no funcionalismo público
Brasil, 2020**

Reivindicação	Greves (192)	
	nº	%
Reajuste, piso salarial	92	47,9
Condições e local de trabalho, ferramentas e insumos	56	29,2
Plano de Cargos e Salários, promoção	49	25,5
Condições de segurança, EPIs, acompanhamento de doenças	33	17,2
Atraso de salário, 13º	32	16,7
Realização de concursos	26	13,5

Fonte: DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)

Obs.: A soma das parcelas pode ser superior ao total de greves, dado que uma mesma paralisação pode conter diversas e distintas motivações

6. Formas de resolução dos conflitos

Das 192 paralisações deflagradas por servidores públicos, apenas 46 (24%) registraram informações sobre os meios adotados para a resolução dos conflitos (Tabela 16). Dessas, na maioria dos casos (74%), a solução se deu no processo de negociação direta e/ou mediada; em 33%, houve envolvimento da Justiça.

**Formas de resolução dos conflitos nas greves do funcionalismo público
Brasil, 2020**

Formas de resolução	Greves (46)	
	nº	%
Negociação	34	73,9
Intervenção/participação da Justiça ^a	15	32,6
<i>Decisão judicial</i>	14	30,4
<i>Acordo judicial</i>	0	0,0
<i>Sem informação</i>	2	4,3

Fonte: DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)

Nota: (1) A soma dos subitens pode ser superior ao total de "intervenção/participação da Justiça", dado que em uma mesma greve o Judiciário pode intervir em um momento como conciliador e em outro como árbitro

Obs.: a) Foram consideradas apenas as 46 greves com mecanismos de resolução de conflitos informados

b) A soma das parcelas pode ser superior ao total de greves analisado, dado que uma mesma paralisação pode conter mais de um mecanismo de solução de conflitos

7. Resultados das greves

Das 42 greves sobre as quais se obteve informações a respeito de desfecho (22% do total do funcionalismo público), 67% tiveram algum êxito no atendimento às suas reivindicações.

**Resultados das greves no funcionalismo público
Brasil, 2020**

Resultado	Greves (42)	
	nº	%
Atendimento das reivindicações	28	66,7
<i>Integral</i>	7	16,7
<i>Parcial</i>	21	50,0
Rejeição das reivindicações	7	16,7
Prosseguimento das negociações	11	26,2

Fonte: DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)

Obs.: a) Foram consideradas apenas as 42 greves com mecanismos de resolução de conflitos informados

b) A soma das parcelas pode ser superior ao total de greves analisado, dado que uma mesma paralisação pode conter mais de um resultado

ANEXO B - Custo e variação mensal e anual da cesta básica em Brasília
Janeiro de 2017 a dezembro de 2021

Mês/Ano	Valor- R\$	Variação mensal - %	Variação anual - %
jan/17	432,65	0,22%	0,22%
fev/17	416,59	-3,71%	-3,50%
mar/17	415,39	-0,29%	-3,78%
abr/17	427,37	2,88%	-1,01%
mai/17	422,53	-1,13%	-2,13%
jun/17	404,88	-4,18%	-6,21%
jul/17	405,40	0,13%	-6,09%
ago/17	396,54	-2,19%	-8,15%
set/17	383,03	-3,41%	-11,28%
out/17	388,78	1,50%	-9,94%
nov/17	380,52	-2,12%	-11,86%
dez/17	379,77	-0,20%	-12,03%
jan/18	416,50	9,67%	9,67%
fev/18	408,68	-1,88%	7,61%
mar/18	404,60	-1,00%	6,54%
abr/18	402,31	-0,57%	5,94%
mai/18	404,65	0,58%	6,55%
jun/18	413,02	2,07%	8,76%
jul/18	390,34	-5,49%	2,78%
ago/18	385,62	-1,21%	1,54%
set/18	390,14	1,17%	2,73%
out/18	408,57	4,72%	7,58%
nov/18	430,82	5,45%	13,44%
dez/18	435,83	1,16%	14,76%
jan/19	427,10	-2,00%	-2,00%
fev/19	427,54	0,10%	-1,90%
mar/19	474,94	11,09%	8,97%
abr/19	487,02	2,54%	11,75%
mai/19	487,30	0,06%	11,81%
jun/19	454,90	-6,65%	4,38%
jul/19	449,27	-1,24%	3,08%
ago/19	433,45	-3,52%	-0,55%
set/19	420,01	-3,10%	-3,63%
out/19	441,91	5,21%	1,40%
nov/19	#N/D	#N/D	#N/D
dez/19	473,90	#N/D	#N/D
jan/20	483,17	1,96%	1,96%
fev/20	481,78	-0,29%	1,66%
mar/20	484,15	0,49%	2,16%
abr/20	471,17	-2,68%	-0,58%
mai/20	441,09	-6,38%	-6,92%
jun/20	450,45	2,12%	-4,95%
jul/20	449,96	-0,11%	-5,05%
ago/20	443,28	-1,48%	-6,46%
set/20	445,76	0,56%	-5,94%
out/20	490,48	10,03%	3,50%
nov/20	572,64	16,75%	20,84%
dez/20	591,82	3,35%	24,88%
jan/21	614,31	3,80%	3,80%
fev/21	591,44	-3,72%	-0,06%
mar/21	580,76	-1,81%	-1,87%
abr/21	587,33	1,13%	-0,76%
mai/21	588,24	0,15%	-0,60%
jun/21	584,99	-0,55%	-1,15%
jul/21	582,35	-0,45%	-1,60%
ago/21	594,59	2,10%	0,47%
set/21	617,65	3,88%	4,36%
out/21	644,09	4,28%	8,83%
nov/21	631,95	-1,88%	6,78%
dez/21	621,56	-1,64%	5,03%

Fonte: DIEESE

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Direção Executiva

Presidente - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Vice-presidente - José Gonzaga da Cruz Sindicato dos Comerciários de São Paulo – SP

Secretário Nacional - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Antônio Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo – Gabriel Cesar Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretora Executiva - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo – Claudionor Vieira do Nascimento Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretor Executivo - Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Diretora Executiva - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Equipe responsável – Escritório Regional do DIEESE no Distrito Federal

Juliano Musse

Karla Cristina Braz

Mariel Angeli Lopes (revisão)

Colaboração

Eliene Novaes Rocha – Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB)

Ariuska Karla Barbosa Amorim – (ADUnB)

Larissa Rodrigues Pinheiro - Assessora Jurídica da ADUnB

Alberto Handfas – Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Paulo (ADUNIFESP)

Elisa Guaraná de Castro – Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Adur-RJ)

Marina Cordeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)